



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

**DECRETO Nº 9.923, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a constituição do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses e a designação de Servidores Públicos para sua composição e dá providências.”**

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que confere à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde em sua esfera de atuação;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do artigo 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui à gestão municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para normatizar, de forma complementar, as ações e os serviços públicos de saúde dentro de sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da mobilização social, do monitoramento contínuo e da participação ativa da sociedade, tanto pública quanto privada, no controle das doenças que se tornaram os principais agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do disposto no Anexo III da Resolução SES/MO nº 8.386, de 19 de outubro de 2022;

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Monte Sião/MG.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I – elaboração de proposta de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

Publicado



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

II - contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III - articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município;

IV - contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art. 4º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Ficam designados os seguintes Servidores Públicos Municipais para compor e atuar no Comitê de Enfrentamento das Arboviroses do Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais:

Gestão;

I - Lázaro Roberto Talarico - Chefe de Governo, Planejamento e

II - André de Godoy - Secretário de Saúde;

III - Karina de Souza - Enfermeira Coordenadora da Atenção

Básica;

IV - Platini dos Santos Pereira - Coordenador da Administração e Gestão de Saúde da Vigilância Sanitária;

V - Luisa de Sousa Paradelo - Enfermeira da Vigilância Epidemiológica;

VI - Andressa Mendes Cardoso - Supervisora de Endemias;

VII - José Taveira - Coordenador de Serviços Urbanos;

VIII - João Vitor Inácio - Assessor de Comunicação Social;

IX - Pedro Paulo Moreira - Coordenador Administrativo do Pronto

Atendimento;

X - Carla Cristina Graciano - Assistência Farmacêutica;

XI - Marcela Cristina Renção Zucato - Secretária de Assistência Social.

Art. 6º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade do Secretário de Saúde.

Art. 7º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Publicado





**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**

Art. 9º - A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 10 - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 11 - As atividades e ações realizadas pelos membros do comitê serão reconhecidas como de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer forma de remuneração.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de fevereiro de 2025.

  
**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
- Prefeito Municipal -

  
**LÁZARO ROBERTO TALARICO**  
CHEFE DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

  
**ANDRÉ DE GODOY**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicado No Átrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 9923  
Em: 14/02/2025  
  
Diretor Administrativo